



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 395/2000, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO
CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2001.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI,
ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mauriti para o Exercício Financeiro de 2001, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e unidades da Administração Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 11.420.222,00 (Onze milhões quatrocentos e vinte mil duzentos e vinte e dois reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOUREO	R\$ 11.420.222,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.410.222,00
Receita Tributária.....	R\$ 161.920,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 42.620,00
Receitas de Serviços	R\$ 30.340,00
Transferências Correntes	R\$ 10.949.109,00
Outras receitas Correntes.....	R\$ 226.233,00
1.2. RECEITA DE CAPITAL	R\$ 10.233,00
Transferência s de Capital	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 11.420.222,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 9.793.399,00 (nove milhões setecentos e noventa e três mil trezentos e noventa e nove reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.626.823,00 (Hum milhão seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte e três reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos na Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

<u>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO</u>	<u>TESOURO</u>	<u>TOTAL</u>
CÂMARA MUNICIPAL	514.013,00	514.013,00
GABINETE DO PREFEITO	274.524,00	274.524,00
PROCURADORIA JURÍDICA	28.143,00	28.143,00
ASSESSORIA DE IMPRENSA	17.978,00	17.978,00
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	66.209,00	66.209,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	298.318,00	298.318,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	401.618,00	401.618,00
SEC. DE OBRAS U. SERV. P.M.AMBIENTE	2.401.116,00	2.401.116,00
SEC. DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	94.577,00	94.577,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1.315.893,00	1.315.893,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	247.469,00	247.469,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.682.479,00	5.682.479,00
SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO	74.175,00	74.175,00
FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.710,00	3.710,00
TOTAL GERAL	11.420.222,00	11.420.222,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – Repassar ao Poder Legislativo Municipal, de forma duodecimal e obrigatória, 8% (oito por cento) da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais previstas, efetivamente realizada no exercício anterior;

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no Parágrafo 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

III - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de recursos provenientes de convênios utilizando como fonte de recursos a definida no Parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Suplementar Projetos e atividades financiados à conta da Receita com a destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no Parágrafo 3º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito;

VI - Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita;

VII - Abrir créditos suplementares à contas de recursos provenientes de Operações de Créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorveram ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2.000 e os extraordinários, quando reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º(primeiro) de janeiro de 2001(dois mil e um).

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2000.

MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

